

LEI ORDINÁRIA Nº 920/2013

Autor: Poder Executivo
Prefeito Municipal - Humberto Carlos Ramos Amaducci

**"INSTITUI FUNDO MUNICIPAL DE
CULTURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO
NOVO-MS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo Municipal por ele representado, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município destinado ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Mundo Novo, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

I- Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;

II- a manutenção de grupos artísticos;

III- a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

IV- projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Mundo Novo;

V- pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

VI- projetos de produção de bens culturais.

Parágrafo único - Entende-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo:

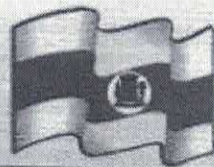
I- repasses do Governo Federal;

II- repasses do Governo Estadual;

III- repasses do Poder Público Municipal;

IV- receitas provenientes de ações do Município de Mundo Novo;

V- doações de pessoas físicas ou jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL MUNDO NOVO - MS

VI- receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

VII- percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

§ 1º - No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estar definidas na Lei Orçamentária Anual.

§2º - A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

§3º - O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo, será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura ou por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, com domicílio no município de Mundo Novo pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Parágrafo único - A concessão de benefício a projetos apresentados por servidor público municipal, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor público, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Política Cultural e Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º - A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

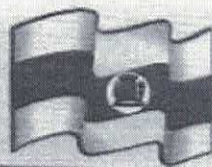
I- induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;

II- indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo único - A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art. 6º - Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais junto ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais.



PREFEITURA MUNICIPAL MUNDO NOVO - MS

§1º - Poderão fazer parte do cadastro as pessoas, grupos e instituições com interesse na política cultural do Município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 01 (um) ano.

§2º - O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

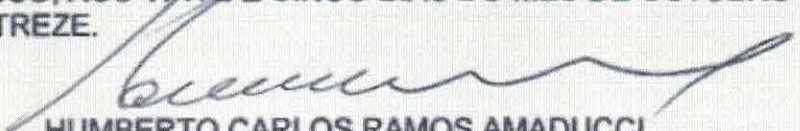
§3º - O Conselho Municipal de Cultura, se necessário, definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.


HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ANO IV - Nº 898

Orgão de divulgação oficial do município

Sexta-feira, 25 de outubro de 2013

Mundo Novo MS
Criado pela Lei nº 738/2009

LEI

- Educação;
- Esportes;
- Assistência Social;
- Meio Ambiente;
- Franquia;
- Governo e Desenvolvimento Econômico;
- II - (05) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes segmentos:
- a) 01 (um) representante do segmento ligado a Artes Visuais;
- b) 01 (um) representante ligado ao segmento ligado a Audiovisual;
- c) 01 (um) representante do segmento ligado a Música;
- d) 01 (um) representante do segmento ligado ao Teatro e Dança;
- e) 01 (um) representante do segmento ligado a Cultura Afro-brasileira e Cultura Popular;
- f) 01 (um) representante ligado ao segmento de economia solidária e artesanato;
- g) 01 (um) representante do segmento ligado a Literatura;
- h) 01 (um) representante ligado ao segmento de Movimentos sociais, organizações e organizações não governamentais com vínculo cultural.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público terão designações pelo respectivo órgão.

§ 2º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, a presidência do CMPC, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 3º - Em caso de ausência, licença, renúncia ou morte do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade desta, pelos membros suplentes, indicando-se outros membros.

Art. 7º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, convocados especialmente para este fim.

Parágrafo Único - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Mundo Novo-MS, os cidadãos da sociedade civil que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais;

Art. 8º - A função a ser exercida no Conselho é considerada função relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 9º - O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Presidência de Honra;
- III - Presidência;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Câmaras;

Art. 10 - A Presidência de Honra do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida pelo titular do Departamento de Cultura e Turismo ou quem lhe fizer o vez, podendo opinar, sugerir e votar.

Art. 11 - O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§ 1º - Os demais cargos eleivos serão preenchidos, dentre os conselheiros eleitos, através de reunião aberta, em reunião convocada para tal fim.

§ 2º - O Regimento Interno definirá as atribuições de cada uma das estruturas acima.

§ 3º - O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da estrutura do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - O Conselho Municipal de Política Cultural fará realizar, uma vez por ano, planície pública.

Art. 13 - O Departamento de Cultura e Turismo deverá disponibilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como à custeio de suas fundações.

Art. 14 - Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para obter transporte de deslocamento de ajuda com viagem, hospedagem para reuniões por meio de vales transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 15 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de convocação.

Art. 16 - Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Política Cultural de Mundo Novo-MS, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o seu primeiro Presidente.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 19 - O Município criará, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo à Cultura composto pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentação de Projetos Culturais.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

HUBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 925/2013

Autor: Poder Executivo
Prefeito Municipal - Humberto Carlos Ramos Amaducci

"INSTITUI FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO-MS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo Municipal por ele representado, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município destinado ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Mundo Novo, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- I - Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, no polo concessão de bolsas de estudo;
- II - a manutenção de grupos artísticos;
- III - a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- IV - projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de túmulo artístico, realização de festivais, reuniões ou circuitos culturais; ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Mundo Novo;
- V - pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
- VI - projetos de produção de bens culturais.

Parágrafo Único - Entende-se projeto de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou estruturas, de natureza artística cultural.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo:

- I - repasses do Governo Federal;
- II - repasses do Governo Estadual;
- III - repasses do Poder Público Municipal;
- IV - receitas provenientes de ações do Município de Mundo Novo;
- V - doações de pessoas físicas ou jurídicas;



Diário Oficial

ANO IV - Nº 298

Orgão de divulgação oficial do município

Sexta-feira, 25 de outubro de 2013

Mundo Novo MS
Criado pela Lei nº 738/2009

LEI

VI- receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

VII- percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

§ 1º - No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estar definidas na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

§ 3º - O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo, será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura ou por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, com domicílio no município de Mundo Novo pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Parágrafo único - A concessão de benefícios a projetos apresentados por servidor público municipal, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sede servidor público, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Política Cultural e Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º - A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

- I- Indúzia, trabalhando com o acionamento de atividades espontaneamente apresentadas ao Fundo;
- II- Indústria, via lançamento de editais.

Parágrafo único - A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art. 6º - Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais junto ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais.

§ 1º - Poderão fazer parte do cadastro as pessoas, grupos e instituições com interesse na política cultural do Município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 01 (um) ano.

§ 2º - O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§ 3º - O Conselho Municipal de Cultura, se necessário, definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO, DOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMAJUCCI
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 921/2013

Autor: Poder Legislativo
Versador: Alceu Blazina

"DECLARA FERIADO O DIA QUE ESPECIFICA E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMAJUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado feriado municipal, o dia 27 (vinte e sete) de novembro de 2013, em consequência das festividade aludidas no Dia de Padroeiro de Mundo Novo, Nossa Senhora das Graças.

Art. 2º - Nesta data, o comércio e a indústria em geral obrigatoriamente deverão permanecer fechados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO, DOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMAJUCCI
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO 3.416/2013

"NOMEIA COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA ÁGUA BOA - CAD E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMAJUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas na Lei Municipal nº 745/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Comitê Gestor do Programa Água Boa - CAD, composto pelos representantes dos segmentos abaixo:

- Marcia Andreia Molina Azevedo Silva - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Alexandre dos Santos - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- Cozar Fofador - Representante do Departamento Municipal de Indústria e Comércio;
- Lupércio Ariens Tel - Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- Anderson Aparecido Sughara - Representante do Departamento de Meio Ambiente;
- Luciana Basso - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Francisco Ailton - Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- João Arlindo Pedro - Representante do Assentamento Pedro Ramalho;
- Ilario Vanzin - Representante da COOPISC;